



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 2234/1986		
Ementa DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 31/07/1986	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.234 DE 31 DE JULHO DE 1.986

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

§ 1º - Na mesma percentagem a que se refere - este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

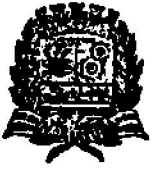
§ 2º - A majoração de que trata este artigo não se aplica aos servidores cujos salários foram aumentados por Portaria do Executivo com fundamento e nos limites da Lei nº 2.224 de 21 de maio de 1.986.

Art. 2º - Os funcionários estatutários ficam excluídos da aplicação da Lei nº 2.224 de 21 de maio de 1986, que dispõe sobre os vencimentos e salários de servidores ocupantes de cargos e funções para cujo exercício a legislação federal exija curso de nível superior.

Art. 3º - Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário e Procurador, passarão a integrar a Tabela I do Anexo I da Lei 2.017 de 01-12-1983, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo Único - As referências do padrão de vencimentos dos cargos efetivos a que se refere este artigo, passarão a ser as seguintes:

CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assistente Social	15
01	Bibliotecário	11
03	Procurador	20

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.986, exceto os arts. 2º e 3º e seu Parágrafo Único, cujos efeitos retroagirão a partir de 1º de maio de 1.986.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de julho de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CUNIL...
L...
S...

